Comissão: Legislação, Justiça e Redação

PARECER N° 049/2026

Matéria: Projeto de Resolução n.º 007/2026
Data: 12 de novembro de 2026
Autor: Poder Legislativo
Parecer: Favorável à tramitação.

Ementa: "Estabelece procedimentos para realização de parcerias com outras instituições visando aprimorar a qualidade da atuação legislativa da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu - PR."

I – RELATÓRIO

O Projeto de Resolução nº 007/2026, de autoria do Poder Legislativo, visa regulamentar os procedimentos para a realização de parcerias com outras instituições, com o objetivo de aprimorar a qualidade da atuação legislativa da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu – PR.

Após a leitura e o recebimento em Plenário, a proposição foi encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação para análise e emissão de parecer quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa.

II – MÉRITO

A proposta busca estabelecer diretrizes e procedimentos para a formalização de parcerias entre a Câmara Municipal e outras instituições, visando promover a cooperação institucional, o intercâmbio de conhecimentos e experiências e o desenvolvimento de ações conjuntas voltadas ao aperfeiçoamento das atividades legislativas.

A regulamentação contribui para ampliar as possibilidades de cooperação com órgãos e entidades públicas e privadas, instituições de ensino e demais organizações, favorecendo a capacitação dos agentes públicos, o aprimoramento dos serviços legislativos e o fortalecimento da atuação institucional do Poder Legislativo.

Ressalta-se que a celebração das parcerias deverá observar os princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como as competências institucionais da Câmara Municipal e as demais disposições legais aplicáveis.

Quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, não se verificam impedimentos ao prosseguimento da matéria, uma vez que a organização administrativa e o aperfeiçoamento das atividades institucionais do Poder Legislativo inserem-se em sua competência normativa, mediante resolução, respeitados os limites legais.

III – VOTO

Feitas as considerações acima expostas, esta Relatoria não verifica óbice de natureza constitucional, legal ou de técnica legislativa no Projeto de Resolução nº 007/2026, manifestando-se **FAVORÁVEL** ao seu regular prosseguimento e tramitação no Plenário desta Casa de Leis.

Comissão: Legislação, Justiça e Redação

Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, 16 de novembro de 2026.

JUCIMAR PÉRICO
Relator

CLEOMAR MULLER DE ANHAIA
Presidente

ELENICE SILMARA DE OLIVEIRA
Secretária